



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

*Gabinete do Conselheiro Julio Garcia*

---

**PROCESSO N.** : RLA 09/00642246

**UG/CLIENTE** : Secretaria de Estado da Educação

**RESPONSÁVEIS** : Marco Antônio Tebaldi e outros

**ASSUNTO** :: Auditoria Operacional nos serviços de transporte escolar prestados pelo Estado e pelos Municípios catarinenses, com abrangência ao exercício de 2009.

**VOTO N.** : **395/2011**

---

**AUDITORIA OPERACIONAL. SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR. ESTADO DE SANTA CATARINA. PLANO DE AÇÃO. CONHECER E APROVAR. DETERMINAR MONITORAMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de auditoria operacional, objetivando a avaliação dos serviços de transporte escolar prestados pelo Estado de Santa Catarina aos alunos da rede pública estadual de ensino, com alcance ao exercício de 2009.

Examinado regularmente, o processo foi levado a julgamento no Tribunal Pleno desta Corte de Contas que, na Sessão de 13/10/2010, exarou a Decisão n. 4.706/2010 (fls. 611-612), no sentido de Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional DAE n. 21/2010 e conceder, à Secretaria de Estado da Educação, o

prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que apresentasse Plano de Ação com a indicação dos responsáveis para tratar das ações indicadas, estabelecendo prazos para adoção de providências, visando ao atendimento das determinações e recomendações constantes dos itens 7.4 e 7.5 da conclusão do referido relatório técnico.

Notificado da decisão, o Sr. Marco Antônio Tebaldi, Secretário de Estado da Educação, promoveu a juntada do Plano de Ação (fls. 683-686), no qual constam as medidas a serem adotadas, bem como os prazos para implementação e os servidores responsáveis por cada uma das determinações e recomendações, constantes da Decisão n. 4.706/2010.

### **I.1. DO RELATÓRIO TÉCNICO**

Os autos, então, retornaram ao Órgão Técnico, que, por sua vez, elaborou a Informação DAE n. 09/2011 (fls. 687-689), sugerindo, como proposta de encaminhamento, o conhecimento e a aprovação do plano de ação apresentado e, por conseguinte, determinar à Unidade Gestora que encaminhe relatórios parciais de acompanhamento do referido plano.

### **I.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

A Procuradoria Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n. MPTC 3.118/2011 (fls. 691-692), manifestou-se por acompanhar o posicionamento da Diretoria Técnica.

## **II - VOTO**

Diante de todo o exposto, estando os autos instruídos na forma regimental, e considerando a sugestão apresentada pela Instrução na parte conclusiva de seu Relatório, a qual foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, submeto a presente matéria ao Egrégio Plenário, propugnando a seguinte proposta de decisão:

**1. CONHECER** do Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Educação, constante das fls. 683-686 dos autos;

**2. APROVAR** o referido Plano de Ação, nos termos e prazos propostos, que passará a ter natureza de Termo de Compromisso entre o Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do disposto no §1º do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

**3. DETERMINAR** à Secretaria de Estado da Educação o encaminhamento a este Tribunal de Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação, sendo o primeiro até 10/12/2011, o segundo até 10/12/2012 e o terceiro e último até 10/12/2013, nos termos do disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

**4. DETERMINAR** à Diretoria de Atividades Especiais – DAE, o monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

**5. DETERMINAR** à Secretaria Geral – SEG, que autue Processo de Monitoramento - PMO, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento do Processo RLA 09/00642246;

**6. DAR CIÊNCIA** desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DAE n. 09/2011, ao Sr. Marco Antônio Tebaldi, Secretario de Estado da Educação, bem como ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica da Unidade Gestora.

Gabinete, em 19 de julho de 2011.

---

**Julio Garcia**  
**Conselheiro Relator**